

# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.

Ano XV, Edição 3553 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 1.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

OBRIGA as entidades e empresas organizadoras de eventos a responsabilizarem-se pelos serviços de limpeza urbana das vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito da cidade de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas, situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados.

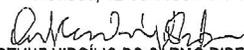
Art. 2º As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, nesta sequência:

- I – primeira infração: advertência para se adequar à Lei;
- II – segunda infração: multa 70 UFMs (Unidade Fiscal do Município); e
- III – terceira infração: cassação de licença para realização do evento acima mencionado, observado o devido processo legal.

Art. 3º As denúncias do descumprimento da Lei serão feitas pela população, com a necessidade de comprovação, devendo ser comunicado o órgão competente da Prefeitura responsável pela fiscalização dos referidos eventos, o qual deverá adotar as devidas providências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Manaus, 12 de dezembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

PROÍBE o uso de substâncias químicas para amadurecimento de frutas e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de carbureto de cálcio e similares, para amadurecimento de frutas no município de Manaus.

Art. 2º O amadurecimento de frutas no município de Manaus terá necessariamente ter sua maturação normal, através da substância natural produzida pelo próprio fruto.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O descumprimento da presente lei, acarretará multa progressiva ao infrator no valor mínimo de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Manaus – UFM, triplicando o valor em caso da primeira reincidência e cassação do Alvará de Funcionário, em caso de uma segunda reincidência.

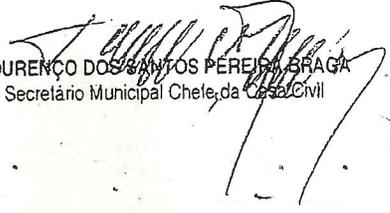
Parágrafo único. A multa aludida no caput do Art. 4º será aplicada tanto à empresa ou produtor autônomo, identificados como fornecedores, quanto aos estabelecimento comerciais distribuidores.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**CARTA CIRCULAR Nº 001/2017-GS/SEMULSP**

Manaus, 12 de janeiro de 2017

Prezados (as) Senhor (as),

Conforme determinação da Lei Municipal nº 1944, de 12 de dezembro de 2014, ficam as entidades e empresas organizadoras de eventos obrigadas a responsabilizarem-se pelos serviços de limpeza urbana das vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no município de Manaus.

Assim, informamos da responsabilidade ao promotor do referido evento com os custos decorrentes dos serviços de limpeza do local e entorno, determinado por lei.

Informamos ainda que o não cumprimento da determinação da referida Lei acarretará penalidades, quais sejam: advertência, multa e cassação de licença para realização de evento.

Atenciosamente,



**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana  
**SEMULSP**

Ciente: \_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_